

LEI ORDINÁRIA Nº 726

de 19 de julho de 1983

Autoriza a assinatura de convênio com a TELEMAT, para implantação e doação de serviço Telefônico.

*O Sr. Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: ' Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a
“Telecomunicações de Mato Grosso S/A – TELEMAT”, para implantação e
doação de serviço telefônico no Município.*

Art. 2º.. *A implantação do serviço far-se-á através de firma empreiteira
credenciada pela TELEMAT e obedecerá as projetos técnicos aprovados
pela concessionária.*

Art. 3º.. *Para implantação do serviço aqui mencionado, poderá o
Executivo Municipal adquirir ou permutar terrenos e construir as obras
civis necessárias.*

Art. 4º.. *O Serviço Telefônico a ser implantado compreende a comutação
urbana, no que for necessário às exigências técnicas da concessionária, e
a rede externa, incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos
assinantes.*

Art. 5º.. *Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo
Municipal firmar os contratos de empreitada e adquirir os equipamentos
e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.*

Art. 6º.. *Todo o acervo do serviço a ser implantado compreende os imóveis, equipamentos e materiais necessários a rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após a sua aceitação.*

Art. 7º.. *Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-as com verbas especiais, se necessário.*

Art. 8º.. *Concede-se à “Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT”, ou à sua sucessora na exploração dos serviços telefônicos do Município, isenção dos Tributos Municipais durante o período de sua operação, entretanto, se a referida concessionária interromper a prestação do serviço, salvo caso de sinistro, por mais de trinta (30) dias, a isenção estará automaticamente revogada.*

Art. 9º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 19 de julho de 1983.

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 726/1983 - 19 de julho de 1983

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em